



AFIXADO
EM: 29/04/2020
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

LEI Nº 2.930, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **DELFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA.**, com CNPJ nº 06.037.585/0001-09, para ampliação de sua unidade de fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos e acessórios do vestuário, do terreno urbano, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, objeto da Matrícula nº 7513, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE., constituído por uma parte do terreno situado no lugar denominado Pajuçara, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza, com uma área de 30.000,00m², com a seguinte descrição: Ao **Norte**, com a faixa de domínio da Rua Central 5, onde mede 113,21; Ao **Sul**, com a faixa de domínio da Av. Parque Sul, onde mede 113,21m; Ao **Leste**, com o terreno da METALTEC, medindo 264,00m; e Ao **Oeste**, com o terreno ora reservado a MARAMBAIA, medindo 265,00m.

Art. 2º. A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014 e suas alterações.

Art. 3º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 005/2020, datado de 10/02/2020, no valor de R\$ 2.443.600,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 4º. O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada das obrigações aludidas na presente Lei, bem como, na Lei nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014, e suas modificações posteriores, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, e a não destinação devida dos



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



AFIXADO
EM: 29/04/2020
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

imóveis, resultarão na reversão dos bens ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente os bens para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito a reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive indenizações, a qualquer título.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 29 DE ABRIL DE 2020.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 033/2020 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430